



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

Processo N.º 000.000.028/2018

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – CONTABILIDADE PÚBLICA

PROJETO BÁSICO

I – Objeto

1.1 Participação de curso de contabilidade pública para a contadora do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11.

II – Justificativa

- 2.1 Considerando que esta Autarquia precisa prestar contas para órgãos de controle.
- 2.2. Considerando que ocorreram mudanças na legislação aplicada ao setor público.
- 2.3. Considerando que é necessário que o profissional que atua na área de contabilidade precisa atualiza-se.
- 2.4. O curso visa manter o profissional da área de contabilidade do CREFITO 11 atualizado, para o desempenho de suas atividades de forma eficiente e segura.

III – Fundamentação Legal

3.1. A aquisição dos produtos objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

IV – Das Especificações dos produtos e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QTDE
01	CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA	SV	01

V – Da Estimativa de preços

5.1. A estimativa dos valores dos objetos especificados consta do anexo deste projeto básico, para aquisição no tipo de licitação de menor preço unitário.

VI – Da proposta de Preços

6.1. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do produto que está sendo oferecidos, a quantidade solicitada, valor unitário e valor total.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

Processo N.º 000.000.028/2018

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – CONTABILIDADE PÚBLICA

6.2. No preço, que deverá ser cotado deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas.

IX – Condições de Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente aceita e atestada pelo setor competente do CREFITO 11.

X – Classificação Orçamentária

10.1. Existem dotações orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.06.007 – Despesas com cursos de aperfeiçoamento profissional.

CATYUCIA ANDRADE FELIX
Presidente da Comissão de Licitação

Brasília, 29 de junho de 2018.

HILEANY PLÍNIO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Licitação

TATIANE RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

- I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e
- II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11


JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11